

EDITAL N.º 3 - PCM/2018

MEDIDAS PREVENTIVAS DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS

Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, torna público que:

Com o intuito de garantir a segurança de pessoas, bens e património florestal contra incêndios, o Município de Figueira de Castelo Rodrigo alerta a população para o cumprimento rigoroso dos deveres legais impostos pelo Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na última redação dada pela Lei n.º 76/2017 de 17 de agosto no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios e pela Lei 114/2017 de 29 de dezembro que por sua vez aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2018:

1. Os proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos confinantes a edifícios inseridos em espaços rurais, **são obrigados a proceder à gestão de combustível até 15 de março**, de acordo com as normas constantes, no Anexo I, do presente edital e que dele faz parte integrante, numa faixa com as seguintes dimensões:

a) **Largura não inferior a 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, sempre que esta faixa abranja terrenos ocupados com **floresta, matos ou pastagens naturais**;

b) **Largura definida no PMDFCI, com o mínimo de 10 m e o máximo de 50 m**, medida a partir da alvenaria exterior do edifício, quando a faixa abranja exclusivamente **terrenos ocupados com outras ocupações**.

2. Nos aglomerados populacionais inseridos ou confinantes com espaços florestais, e previamente definidos nos PMDFCI, **é obrigatória a gestão de combustível numa faixa exterior de proteção de largura mínima não inferior a 100 m**, de acordo com as normas constantes, no Anexo I, do presente edital e que dele faz parte integrante. Compete aos proprietários, arrendatários, usufrutuários ou entidades que, a qualquer título, detenham terrenos inseridos na faixa a gestão de combustível nesses terrenos, até **30 de abril** de cada ano.

3. Caso os trabalhos de gestão de combustível não sejam realizados até às datas estabelecidas, os proprietários e outros produtores florestais são obrigados a permitir o acesso aos seus terrenos e a ressarcir o Município de Figueira de Castelo Rodrigo das despesas efetuadas com a gestão de combustível, num prazo de **60 (sessenta) dias**, acrescidos de eventuais coimas.



4. As faixas de gestão de combustível a limpar são identificadas no Mapa de Faixas de Gestão de Combustível anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante

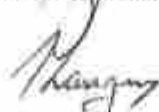
5. O não cumprimento do disposto acima referido constitui contra-ordenação punível com coimas de 140€ (cento e quarenta euros) a 5 000€ (cinco mil euros) no caso de pessoas singulares, ou de 800€ (oitocentos euros) aos 60 000€ (sessenta mil euros) no caso de pessoas colectivas. De acordo com o n.º 2 do artigo 153.º da Lei 114/2017 de 29 de dezembro, foram aumentadas para o dobro, sendo agora de 280€ (duzentos e oitenta euros) a 10.000€ (dez mil euros), no caso de pessoas singulares, e de 1.600€ (mil e seiscentos euros) a 120.000€ (cento e vinte mil euros), no caso de pessoas coletivas.

Para mais esclarecimentos sobre este assunto, ou outros relacionados com a Defesa da Floresta Contra Incêndios, poderá dirigir-se ao Centro Municipal de Operações de Emergência e Protecção Civil – Gabinete Técnico Florestal e Gabinete de Protecção Civil ou através do contacto telefónico 271 311 052.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Figueira de Castelo Rodrigo, 26 de Janeiro de 2018.

O Presidente da Câmara,



(Paulo José Gomes Langrouva)

Complido pelo serviço: Subunidade de Ambiente, Serviços Urbanos e Energia	Redigido pelo serviço: Subunidade de Ambiente, Serviços Urbanos e Energia



ANEXO I

Critérios para a gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis

I. Para efeitos de gestão de combustíveis no âmbito das redes secundárias de gestão de combustíveis em torno dos edifícios, aglomerados populacionais, equipamentos e infraestruturas, aos estratos arbóreos, arbustivos e subarbustivos, não integrados em áreas agrícolas, com exceção das áreas de pousio e tapas permanentes, ou de jardim, aplicam-se os seguintes critérios:

- a) No estrato arbóreo a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 10 m nos povoamentos de pinheiro bravo e eucalipto, devendo estar desramadas em 50% da altura até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo
- b) No estrato arbóreo, nas espécies não mencionadas na linha anterior, a distância entre as copas das árvores permitidas deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser 50% da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
- c) No estrato arbustivo a altura máxima da vegetação pode exceder 50 cm;
- d) No estrato subarbustivo a altura máxima da vegetação pode exceder 20 cm.

II. No caso de infraestruturas da rede viária às quais se associem alinhamentos arbóreos com especial valor patrimonial ou paisagístico, ainda que das espécies previstas na tabela do n.º I, deve ser garantida na presença de arvoredo o disposto no número anterior numa faixa correspondente à projeção vertical dos limites das suas copas acrescida de uma faixa de largura não inferior a 10 m para cada lado.

III. Nas faixas de gestão de combustíveis envolventes dos edifícios devem ainda ser cumpridos, cumulativamente, os seguintes critérios:

1. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
2. Excecionalmente, no caso de arvoredo de especial valor patrimonial ou paisagístico pode admitir-se uma distância inferior a 5 m, desde que seja reforçada a descida horizontal e vertical de combustíveis e garantida a ausência de acumulação de combustíveis na cobertura do edifício
3. Sempre que possível, deverá ser criada uma faixa patada de 1 m a 2 m de largura, circundando todo o edifício.
4. Não poderão ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobras de exploração florestal ou agrícola, bem como de substâncias altamente inflamáveis.

IV. No caso de faixas de gestão de combustíveis que sejam arvoredo classificado de interesse público ou de proteção a edifícios e monumentos nacionais, manchas de árvores com especial valor patrimonial ou paisagístico, manchas de arvoredo e outra vegetação protegida no âmbito da conservação da natureza e biodiversidade, tal como identificado em instrumento de gestão florestal, ou outros instrumentos de gestão territorial ou gestão da Rede Natura 2000, pode a comissão municipal da floresta aprovar critérios específicos de gestão de combustíveis.

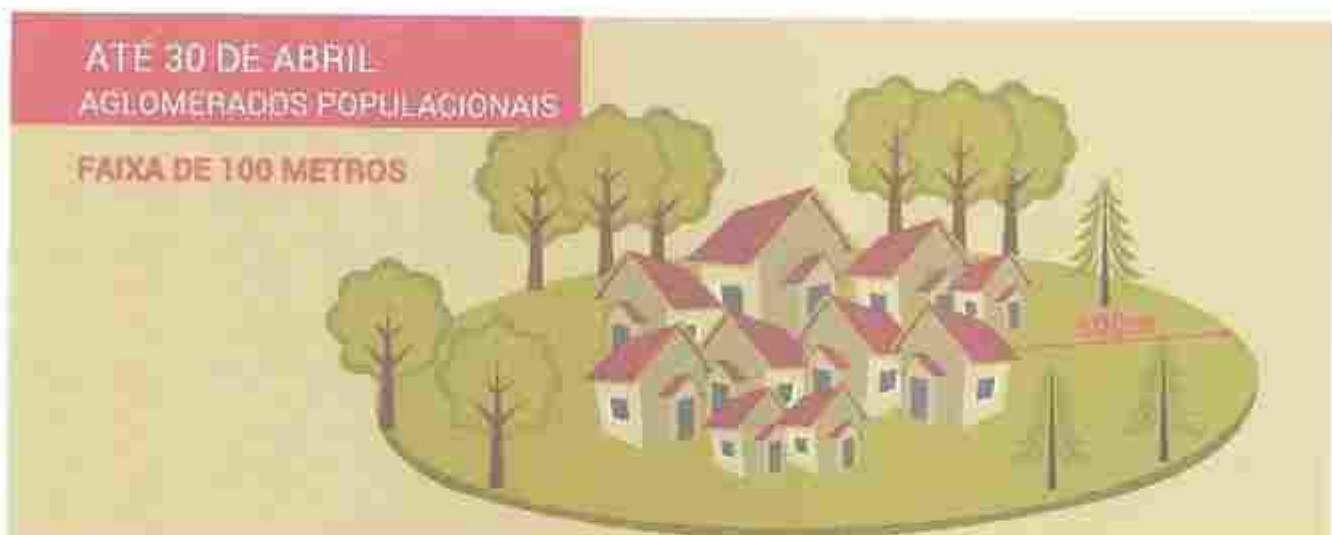
V. A aplicação dos critérios estabelecidos nos pontos anteriores pode ser excecionada mediante pedido suportado pela entidade responsável pela gestão de combustíveis quando a aplicação dos mesmos possa resultar um risco significativo e fundamentado para a estabilidade dos solos e talude de vias rodovias ou ferroviárias, através de despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da proteção civil e infraestruturas.



EDIFÍCIOS INSERIDOS EM ESPAÇOS RURAIS



AGLOMERADOS POPULACIONAIS INSERIDOS OU CONFINANTES COM ESPAÇOS FLORESTAIS



PROTEJA A SUA CASA DOS INCÊNDIOS RURAIS

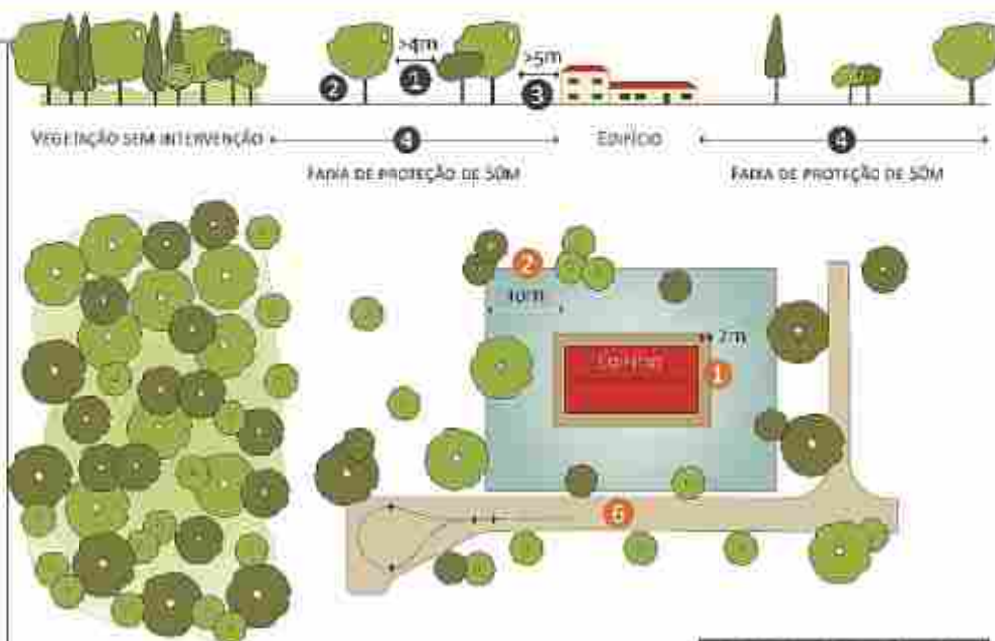
OBRIGATÓRIO

Fazer até dia **15 de março** de 2018 uma **faixa de proteção** medida a partir da parede exterior do edifício e executada pelo detentor do terreno:

50m em terrenos ocupados por floresta, matos ou pastagens naturais.

- não inferior a **10m**, definida em PMDFCI*, em terrenos do espaço rural com outras ocupações.

* Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios.



- 1 As copas das árvores têm que **distanciar entre si**, no mínimo, **4m**.
- 2 As árvores têm que ser **desramadas até 4m** acima do solo. Para árvores com altura inferior a 8m, desrama-se apenas a **metade inferior**.
- 3 As árvores e arbustos têm que estar a **mais de 5m** dos **edifícios**. Evitar a projeção das copas sobre os telhados.
- 4 **Não acumular lenha** ou substâncias inflamáveis.

Esteja atento!

Consulte o Risco de Incêndio diário no site do IPMA, I.P. ou do ICNF, I.P.



ACONSELHÁVEL

- 1 Instale uma faixa de **1 a 2m** com **pavimento** não inflamável à volta da sua edificação.
- 2 Num raio de **10m** da sua casa evite ter **vegetação** muito inflamável ou que seque com facilidade. Evite as **sebes** com espécies que acumulem muito material lenhoso seco no seu interior ou que contenham óleos ou resinas e as **Cercas** feitas com caniço ou urze seca.
- 3 Verifique se o sistema de **rega** e as **mangueiras** estão operacionais.
- 4 Remova as ervas, folhas, ramos e musgos que se encontrem nos **telhados** e nas **caleiras/algerozes**. Coloque uma **rede de retenção de fagulhas** nas chaminés.
- 5 Proteja as **portas** e as **janelas** com persianas ou portadas. Use **vidros duplos e temperados** e priorize janelas de correr.
- 6 Mantenha o **acesso à sua casa transitável** e crie uma zona que permita a **inversão de marcha**.

DURANTE O INCÊNDIO

- 1 Evite a **exposição aos fumos** e tape a boca e o nariz com um pano húmido.
- 2 **Feche todas as portas e janelas** (interiores e exteriores) de casa e outras aberturas (grelhas de ventilação, etc.) e coloque toalhas molhadas por baixo das mesmas.
- 3 **Desligue** as válvulas de **gás**. Afaste **cortinas e sofás** que estejam junto às janelas.
- 4 Caso tenha condições de segurança **regue a envolvente à sua casa e o telhado**. Apague os focos de incêndio com água, terra ou ramos verdes.
- 5 Tenha o veículo preparado para uma saída de emergência. **Siga as orientações das autoridades**.
- 6 Após a passagem do incêndio verifique se existem **pequenos focos** ou **fumo** junto à casa e apague-os.

Em caso de incêndio:

LIGUE 112

Chamada gratuita